

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 39/2019 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 26/06/2019, tendo sido cumprido o prazo previsto no item 2 do Edital do Pregão em comento: 19/06/2019 às 18:00hs.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto “*Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados (Acesso à Internet Dedicado) e com segurança de perímetro no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias de Gestão Fazendária, Assistência Social, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande*”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Seis são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente pregão é a “*prestação de serviços de comunicação de dados (Acesso à Internet Dedicado) e com segurança de perímetro no Município de Várzea Grande, **incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte***” (grifo nosso).

Ocorre que para o fornecimento dos serviços ora licitados, faz-se necessária a prestação de serviços oferecidos por empresas distintas, de modo que é perfeitamente possível a concorrência e a sua contratação através da subcontratação.

Todavia, o edital prevê a expressa proibição à **subcontratação** dos serviços, conforme item 20 do edital.

A possibilidade de subcontratação **decorre diretamente do princípio da isonomia** (art. 37, inc. XXI, da CR/88), consubstanciado na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e **na igualdade de condições de acesso** às contratações realizadas com recursos públicos.

No entanto, não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica do fornecimento através de uma empresa sem a possibilidade de subcontratação, **observa-se a imposição de uma restrição injustificada à competitividade**, considerada a manifesta limitação à participação de qualquer empresa que tenha autorização da Agência Reguladora para prestar somente um dos tipos de serviço ou não disponha de acervo técnico para atender à exigência de um dos serviços acessórios ao principal.

Neste contexto, verifica-se ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8.666/93, que determina o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ora, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

Desta forma, é forçosa a possibilidade de subcontratação dos serviços, não só para alcançar o menor preço para cada serviço como, também,

para se garantir a transparência, a objetividade do julgamento das propostas e, principalmente, a competitividade.

Ante o exposto, requer **que seja admitida a subcontratação dos serviços, conforme autorizada pelo artigo 72 da Lei 8.666/1993** e conforme as condições técnicas específicas de cada serviço a ser contratado.

Cabe mencionar que há uma divergência quanto ao tema da subcontratação no edital, já que o item 20, conforme aqui mencionado, VEDA a subcontratação, mas, lado outro, o item 18.27 assim dispõe:

18.27. Será permitida a subcontratação dos serviços constantes neste Termo de Referência, no entanto, a empresa vencedora será responsável por todos os encargos, civis, trabalhistas e fiscais que ensejarem essa subcontratação;

Assim, além de esclarecer a divergência acima mencionada, a ora Impugnante insiste no pedido de autorização da subcontratação.

02. PRAZO EXÍGUO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em relação à ata de registro de preços, verifica-se uma previsão de assinatura em apenas 3 (três) dias úteis, conforme previsão do item 18.4.4 do edital:

18.4.4. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

Todavia, **tal prazo é exageradamente exíguo para que a ata de registro de preços possa ser assinada por qualquer operadora.** A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que o trâmite interno de uma grande empresa, depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos de assinatura dos responsáveis legais, até mesmo a presença física dos mesmos na empresa.

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de assinatura da ata de registro de preços é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, **sugerindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis**, suficiente para que a assinatura da ata possa ser efetivada em prazo adequado à necessidade administrativa.

Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de assinatura da ata de registro de preços induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato.

Da mesma forma o edital prevê, no item 12.1 um prazo exíguo para envio da proposta:

12.1. Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar, fica AUTOMATICAMENTE convocada para enviar a Proposta de Preços atualizada e os documentos de Habilitação em original ou cópia autenticada em cartório, à Superintendência de Licitações da Prefeitura de Várzea Grande, sito à Avenida Castelo Branco, nº. 2500, CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim da etapa de lances, sob pena de desclassificação da proposta.

Neste sentido é importante destacar que não se justifica a estipulação de prazo demasiadamente exíguo para o envio da proposta e dos documentos, devendo-se garantir um prazo razoável para que a proposta final seja adequada ao preço final oferecido na fase de lances.

Cumprе mencionar que, inclusive, o prazo dos Correios é de 6 (seis) dias úteis, o seja, é impossível que as licitantes cumpram mencionado prazo em tempo hábil.

Desta feita, diante do exposto, requer que seja retificado o edital permitindo no mínimo 10 (dez) dias para que a licitante encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado ou admita-se como cumprido o prazo na data da postagem.

03. PROGRAMA DE TREINAMENTO DE EMPREGADOS. AUSÊNCIA DE ECONOMICIDADE NA OBRIGAÇÃO ESTIPULADA.

O edital indica que a Contratada deverá:

21.41. A empresa vencedora deverá presta treinamentos local do sistema de segurança FIREWALL, para técnico responsáveis pela área de T.I no mínimo de 20 horas para o Prefeitura Municipal de Várzea Grande. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande disponibiliza o local do treinamento, ficara dentro do seu próprio espaço.

21.42. A empresa vencedora deverá comprovar por certificado do fabricante do FIREWALL quem for aplica o treinamento de mínimo de 20 horas para O Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Diante de tal obrigação, requer-se seja adequada a exigência acima imposta, quer pela falta de economicidade nesta exigência, quer pelo encarecimento do serviço, permitindo-se a possibilidade de realização do treinamento por meio remoto.

04. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL COMO CONDIÇÃO PARA O PAGAMENTO. CONSULTA ONLINE.

O instrumento convocatório assim estabeleceu:

25.6. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na Própria certidão.

Insta ressaltar, primeiramente, que tais certidões podem ser facilmente obtidas por meio da *internet*, pelo próprio Contratante, nos sítios da Receita Federal, do TST e da Caixa Econômica Federal, por exemplo.:

Cumpre dizer que não seria justificável o condicionamento do pagamento à apresentação de **certidões impressas**, o que constituiria apenas um ônus desnecessário à Contratada e um aumento do custo para a prestação dos serviços, requerendo-se a indicação, na minuta contratual, de que a regularidade fiscal da Contratada será verificada pelo Contratante, por meio de consulta *online*.

05. ESCLARECIMENTO QUANTO AO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL.

Uma questão que precisa ser esclarecida é o prazo para assinatura do contrato, já que não houve a correspondente informação no edital (apenas para assinatura da ARP).

A fixação de tal prazo é essencial para as operadoras participantes do certame, vez que o trâmite interno de uma grande empresa depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos de assinatura dos responsáveis legais, até mesmo a presença física dos mesmos na empresa.

Dessa forma, requer seja definida a data correta para assinatura do contrato para possível estipulação de início da prestação dos serviços objeto do contrato, **sugerindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis**, suficiente para que a contratação possa ser efetivada em prazo adequado à necessidade administrativa e permitindo que haja um tempo razoável para a assinatura do termo de contrato respectivo.

06. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, nos termos do artigo 3.º da lei 8666/1993, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Tais objetivos não podem ser considerados isoladamente, devendo ambos se interpenetrar para configurar uma proposta administrativa adequada a tais pressupostos.

Neste contexto, o edital estabelece condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou alteradas, conforme o caso, a fim de garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame.

Abaixo, transcrevem-se os itens questionados e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes:

06.01. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. O serviço será prestado de acordo com a exigência e necessidade descrita no termo de referência, em qualquer local onde estejam localizadas as Unidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

4.2.1.1. Nos Anexos estão às descrições com os respectivos endereços dos pontos iniciais (Atual) de atendimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, podendo tais pontos serem alterados ou mesmo adicionados pontos no decorrer do período do CONTRATO, mediante solicitação do Fiscal, por escrito ou outra forma de atendimento disponibilizada pela empresa vencedora.

4.2.1.2. Não será admitido desconhecimento ou qualquer alegação acerca da indisponibilidade técnica para a prestação dos serviços a que se refere este Termo de Referência.

4.2.1.3. Em caso de eventual indisponibilidade técnica, a empresa vencedora terá o prazo de 03 meses para adaptação de toda infraestrutura necessária para o atendimento do serviço objeto do presente, sem custos extras para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

4.2.1.4. Em caso de alteração ou mudança de endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

Tais exigências são desnecessárias e não possuem qualquer fundamento técnico para serem exigíveis.

06.02. CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

67) O SOC deverá contar com funcionários capacitados e altamente profissionais para a realização das atividades de Monitoramento Proativo, contendo, no mínimo, um profissional com certificado válido para cada uma das competências abaixo:

a. ISO/IEC 27002;

Tal exigência também demonstra desnecessidade e ausência de qualquer fundamento técnico para ser exigível.

Por todo o exposto, solicita-se o esclarecimento e a alteração do edital nos pontos destacados acima, com a finalidade de eliminarem-se os custos desnecessários à execução do objeto e o consequente aumento dos preços das propostas, bem como a restrição da competitividade, com fundamento no artigo 3.º, §1.º, inciso I da Lei n.º 8.666/1993.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 26/06/2019, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 19 de junho de 2019.

TELEFONICA BRASIL S/A



Leandro Dos Santos Vieira

Gerente de Negócios Governo

Telefônica Brasil S/A

RG: 2044841

CPF: 716.258.871-91